



## MINISTÉRIO DO ESPORTE

### TERMO ADITIVO

#### **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, CNPJ/MF 02.961.362/0001-74, situado no SMAS Trecho: 03 Conjunto: 03 – Edifício The Union - Setor Industrial Guará - Brasília/DF CEP: 70297-400, doravante denominada simplesmente MESP, representado neste ato pela Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, a Senhora **MICHELLE MOYSÉS MELUL VINECKY**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº **2719943- SSP-DF** e CPF: **460.975.112-72**, nomeada na portaria nº 1.256, de 25 de janeiro de 2023, de outro lado, **SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **61.750.345-0001/57**, com sede na **RUA PALESTRA ITALIA, Nº 214, BAIRRO PERDIZES, SÃO PAULO-SP, CEP: 05.005-030**, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **49030380**, IFP-RJ inscrita no CPF. n.º **844.944.927-87**, residente e domiciliada na **RUA JOÃO LOURENÇO, Nº 43, SÃO PAULO-SP, CEP: 04.508-030**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020 e a Portaria nº 638 de 22 de junho de 2021, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a cláusula Terceira do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério do Esporte e o PROPONENTE para a execução do projeto “**POR UM FUTURO MAIS VERDE - FORMAÇÃO DE ATLETAS**”, constante do processo nº **58000.010636/2018-87**, que passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará **em 30/04/2024**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MESP a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**MICHELLE MOYSÉS MELUL VINECKY**

Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte  
Ministério do Esporte

**LEILA MEJDALANI PEREIRA**

Presidente  
Sociedade Esportiva Palmeiras

**TESTEMUNHAS:**

NOME: David Fuezi Lima de Oliva

ENDEREÇO: MESP

CPF Nº: 018.010.571-09

NOME: André Luiz Magdalena de Oliveira

ENDEREÇO: MESP

CPF Nº: 005.388.291-17



Documento assinado eletronicamente por **Leila Mejdalani Pereira, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **David Fuezi Lima de Oliva, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 20/06/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Magdalena de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 20/06/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Moysés Melul Vinecky, Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte**, em 20/06/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14066346** e o código CRC **4F164D76**.

Cidade: Saquarema UF: RJ  
 Valor autorizado para captação: R\$ 396.041,19  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 5829-7  
 Período de Captação até: 05/12/2018  
 24 - Processo: 58000.010212/2018-12  
 Proponente: Minas Tênis Clube  
 Título: Lazer Competitivo  
 Registro: 02MG000972007  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 17.217.951/0001-10  
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
 Valor autorizado para captação: R\$ 573.125,88  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 6983-3  
 Período de Captação até: 05/12/2020  
 25 - Processo: 58000.011284/2018-87  
 Proponente: Minas Tênis Clube  
 Título: Olímpico Natação - Minas Tênis Clube  
 Registro: 02MG000972007  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 17.217.951/0001-10  
 Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.342.599,94  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 6985-X  
 Período de Captação até: 05/12/2020  
 26 - Processo: 58000.010723/2018-34  
 Proponente: Sociedade Esportiva Palmeiras  
 Título: Por Um Futuro Mais Verde Futebol Feminino  
 Registro: 02SP051042009  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 61.750.345/0001-57  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.420.288,64  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 32902-9  
 Período de Captação até: 07/11/2020  
 27 - Processo: 58000.119344/2017-28  
 Proponente: Santos Futebol Clube  
 Título: Meninos da Vila - Futebol de Base do Santos F.C.  
 Registro: 02SP007252007  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 58.196.684/0001-29  
 Cidade: Santos UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.643.081,51  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 25011-2  
 Período de Captação até: 07/11/2020  
 28 - Processo: 58000.010636/2018-87  
 Proponente: Sociedade Esportiva Palmeiras  
 Título: Por Um Futuro Mais Verde - Formação de Atletas  
 Registro: 02SP051042009  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 61.750.345/0001-57  
 Cidade: São Paulo UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.444.829,45  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 32901-0  
 Período de Captação até: 07/11/2020  
 29 - Processo: 58000.004046/2018-15  
 Proponente: Tijuca Tênis Clube  
 Título: Vôlei Base  
 Registro: 02RJ063632010  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 34.055.590/0001-71  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
 Valor autorizado para captação: R\$ 521.487,77  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 48932-8  
 Período de Captação até: 05/12/2020

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.002087/2014-46  
 Proponente: Automóvel Clube da Mulher  
 Título: Rallye do Batom  
 Valor autorizado para captação: R\$ 959.479,54  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1532 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 58235-2  
 Período de Captação até: 10/04/2019  
 2 - Processo: 58000.010571/2016-16  
 Proponente: Liga Nacional de Futsal - Liga  
 Título: Liga Futsal 20017 - Despesas de Viagem  
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.660.208,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)  
 Vinculada nº 7530-2  
 Período de Captação até: 08/02/2019

## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO Nº 99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 728ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000590/2006, resolveu:

Dispôr sobre as condições de operação do reservatório da PCH Machado Mineiro e de uso da água a jusante no rio Pardo, para até 30 de novembro de 2019.

Revoga-se a Resolução ANA nº 1.570, de 25 de agosto de 2017.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 1.047, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista Tracuateua no Estado do Pará e dá outras providências (Processo nº 02122.001172/2017-04).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando a Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 43 de 26 de julho de 2004, que proíbe o uso de aparelhos e métodos, específicos, no exercício da pesca em águas continentais;

Considerando que a conservação da biodiversidade é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera e, para tanto, é necessário garantir e promover a capacidade de reprodução sexuada e cruzada dos organismos;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando que a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visa subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 - Conservação e Uso Sustentável Efetivos de Ecossistemas Manguezais no Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais acerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº 02122.001172/2017-04; resolve:

Art. 1º Aprovar as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros da Reserva Extrativista Tracuateua no Estado do Pará, nos termos do ANEXO da presente portaria.

Art. 2º As Reservas Extrativistas envolvidas no processo de construção coletiva para as quais se aplicam as regras comuns, contidas no capítulo I do ANEXO, visando a gestão integrada dos recursos são as seguintes: Caeté-Taperaçu, Chocoaré-Mato Grosso, Gurupi-Piriá, Maracanã, São João da Ponta e Tracuateua.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

## ANEXO

CAPÍTULO I  
REGULAS COMUNS PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHO COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ  
DOS CONCEITOS

Art. 1º. Para efeitos dessa portaria consideram-se:

I - Atividade Pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

II - Pesca artesanal: pesca de peixes, caranguejo, camarão, siri, ostra, mexilhão, entre outros produtos da biodiversidade marinha e costeira, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca de forma autônoma ou em regime de economia familiar; observando o disposto na Lei Nº 11.959/2009 (Lei da Pesca).

III - Pesca Industrial: aquela realizada por empresas ou pessoa física com empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, com barcos de grande porte, nas regiões marinhas e costeiras, utilizando-se de alta tecnologia de pesca tanto de extração como de conservação do pescado e com finalidade exclusivamente comercial (Lei nº 11.959/2009).

IV - Aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária.

V - Aquicultura Familiar: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VI - Pesca Esportiva: pesca sem fins comerciais, cujo objetivo é o lazer ou o desporto, observando-se a Lei nº 11.959/2009.

VII - Petrechos/Petrechos de pesca: instrumentos ou objetos necessários para executar a atividade pesqueira. Aqui serão considerados os seguintes instrumentos:

a) Puçá - coador ou sarrico, confeccionado com rede e ensacador, instalado em uma armação em forma de aro.

b) Tarrafas - rede em forma circular com um raio de 3 a 4 metros, confeccionadas com malhas que variam de acordo com a espécie a que se destina.

c) Linha de mão - instrumento de náilon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

d) Anzol - instrumento pontiagudo de metal em forma de gancho utilizado geralmente na extremidade de uma vara de bambu e em linha de náilon.

e) Espinhel - instrumento formado de uma linha principal (madre) da qual partem várias linhas secundárias (estropos) que se prolongam por alças de arame de aço ou latão trazendo o anzol na sua extremidade livre.

f) Caniço e cambão - instrumento utilizado, tanto na modalidade esportiva como na artesanal, destinando-se à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

g) Rede/malhadeira - são aparelhos/apetrechos para pescar, flexíveis, geralmente de fibras relativamente delgadas e com malhas de tamanho menor que a menor dimensão dos peixes ou mariscos que se pretendem capturar com elas.

h) Fuzarca - Armadilha fixa de pesca composta por duas espías (ou enfiás) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de漏nel, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espías e a outra é presa a uma estaca.

i) Curral - armadilha de pesca fixada no solo (em locais que secam e enchem com a variação das marés), constituídas de varas de madeira, telas de náilon, redes e cabos de amarração. Estas formam uma parede (espia/enfia) que direciona o peixe para uma base (chiqueiro) constituída dos mesmos materiais, mas com formato arredondado ou quadrado. Pode ser feito na croa (banco de areia) ou na beirada (leito rio, furos e canais).

j) Fuzacão - armadilha fixa de pesca composta por duas espías (ou enfiás) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de漏nel, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espías e a outra é adaptada a um chiqueiro de curral de pesca.

k) Cacuri de beirada - é um mini curral, usado nas margens de rios e igarapés. Também formado por varas fixadas no solo que direcionam os peixes a uma base arredondada (sala/chiqueiro).

